



**Estado do Pará  
Município de Altamira  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 3.341, de 05 de maio 2021.**

**Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Altamira, Estado do Pará, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica reconhecido no Município de Altamira, Estado do Pará, a prática da atividade física e do exercício físico como atividades essenciais à população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos. No entanto, fica atribuída ao município a competência de determinar medidas restritivas de tais estabelecimentos em caso de identificada a necessidade por técnicos competentes.**

**I - “poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidades da situação, atendendo as especificações estabelecidas no Alvará de Funcionamento dos respectivos estabelecimentos”.**

**§ 1º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).**

**§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e o Decreto 10.344/2020 expedido pelo governo Federal.**

*forn*



**Estado do Pará**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 3º Tornar obrigatório nas academias ou em outros locais para a prática esportiva, no ato das matrículas, a apresentação do Teste atualizado para a COVID-19;

§ 4º As academias também deverão realizar em seus funcionários, quando apresentarem sintomas gripais, Teste para a COVID-19 e, em caso de positivo, só poderão retornar após testado não reagente ou após que todos os sintomas tenham findados, ou seja, após 14 (quatorze) dias dos sintomas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
**Prefeito de Altamira**